



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 269, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

O CONSELHO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento Geral dos Cursos de Graduação Presenciais** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, nos termos do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do semestre letivo de 2014/1.

Art. 3º Revoga-se a Resolução nº 214, de 17 de dezembro de 2009.

HENRIQUE MONGELLI,
Presidente.

Coordenadoria dos Órgãos Colegiados

Cidade Universitária, s/n Caixa Postal 549 Fone: (067) 3345-7041
79070-900 Campo Grande-MS / <http://www.ufms.br> e-mail: coc.rtr@ufms.br



Anexo da Resolução nº 269, Coeg, de 1º de agosto de 2013.
Regulamento Geral dos Cursos de Graduação Presenciais da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

CAPÍTULO I DO ANO LETIVO E DOS HORÁRIOS DE AULA

Seção I Do Ano Letivo

Art. 1º No regime didático semestral de matrícula em disciplinas, o ano letivo compreende os períodos regulares de atividades (o primeiro e o segundo semestres) e os períodos letivos especiais, oferecidos entre os períodos regulares.

Parágrafo único. Os períodos regulares de um ano letivo, independentemente do ano civil, abrangem, no mínimo, duzentos dias de atividades acadêmicas efetivas.

Art. 2º O Calendário Acadêmico que estabelece os prazos para a efetivação das atividades acadêmicas dos Cursos de Graduação será aprovado pelo Conselho de Ensino de Graduação (Coeg), por proposta da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (Preg).

Parágrafo único. No caso de interrupção das atividades acadêmicas no âmbito do curso não prevista no Calendário Acadêmico, deverá ser elaborado pelo Colegiado de Curso plano de reposição, prevendo o cumprimento integral da carga horária de cada disciplina, e atendendo o disposto no art. 1º, deste Regulamento.

Seção II Das Definições

Art. 3º Para todos os efeitos entende-se por:

I - Acadêmico Regular: aquele que possui vínculo acadêmico em curso de graduação da UFMS;

II - Aluno Especial: portador de diploma de graduação matriculado em disciplina(s) isolada(s) de cursos de graduação da UFMS;

III - Atividades Complementares: são atividades enriquecedoras e implementadoras do próprio perfil do formando e deverão possibilitar o desenvolvimento de habilidades, conhecimentos, competências e atitudes do acadêmico, inclusive as adquiridas fora do ambiente acadêmico, que serão reconhecidas mediante processo avaliativo de acordo com regulamento específico de cada curso;

IV - Avaliação Acadêmica: verificação do desempenho acadêmico por meio de instrumentos de avaliação, quantificados por nota;

V - Avaliação Optativa: avaliação da qual o acadêmico terá a opção de participar e cuja nota substitui a menor nota obtida em uma das avaliações acadêmicas anteriores, definidos no Plano de Ensino, apenas se a nota obtida pelo acadêmico for maior que a nota a ser substituída;



- VI - Bacharelado: modalidade de Curso de Graduação de formação profissional;
- VII - Carga Horária do Curso: número de horas-aula obtidas pela soma das cargas horárias dos componentes curriculares previstos no Projeto Pedagógico do Curso;
- VIII - Carga Horária Semestral: número de horas-aula obtidas pela soma das cargas horárias das disciplinas alocadas no semestre, conforme disposto no Projeto Pedagógico do Curso;
- IX - Componente Curricular: é cada uma das disciplinas ou atividades acadêmicas que compõem a Matriz Curricular do Curso;
- X - Disciplina: é o conjunto de estudos e/ou atividades correspondente a um programa de ensino desenvolvido em um período letivo;
- XI - Disciplina Devedora: disciplina não cursada;
- XII - Disciplina em Dependência: disciplina cursada sem aprovação;
- XIII - Disciplina Obrigatória: disciplina assim definida no Projeto Pedagógico do Curso;
- XIV - Disciplina Optativa: disciplina complementar do perfil e das competências e habilidades da formação acadêmica de acordo com o Projeto Pedagógico do curso;
- XV - Ementa: síntese do conteúdo programático de uma disciplina;
- XVI - Exclusão por Jubilação: perda de vínculo acadêmico com a UFMS por exceder o tempo máximo para integralização curricular previsto no Projeto Pedagógico do Curso;
- XVII - Hora-Aula: período em que são desenvolvidos os conteúdos programáticos de uma disciplina, promovendo a interação entre o professor e o acadêmico;
- XVIII - Instrumentos de Avaliação: provas (escritas, práticas ou orais), trabalhos teóricos ou práticos, relatórios, seminários, debates, entre outros, conforme programação no Plano de Ensino;
- XIX - Integralização Curricular: cumprimento da carga horária do curso e da estrutura curricular, previstas no Projeto Pedagógico do Curso;
- XX - Licenciatura: modalidade de Curso de Graduação de formação para o exercício do magistério;
- XXI - Matrícula: ato de efetivação do vínculo acadêmico com a UFMS;
- XXII - Matriz Curricular: conjunto de componentes curriculares distribuídos por disciplinas e atividades com suas respectivas cargas horárias;
- XXIII - Módulo: forma de oferta de disciplinas realizada em períodos concentrados durante o período letivo regular ou nos intervalos dos períodos letivos regulares;
- XXIV - Movimentação Interna: mudança do acadêmico entre cursos de graduação da UFMS; ([redação dada pela Resolução Cograd nº 270/2017](#))
- XXV - Regime de Exercícios Domiciliares: substituição das aulas não frequentadas pelo acadêmico por atividades realizadas em ambiente domiciliar ou hospitalar, assegurando-se ao acadêmico a possibilidade de prestar, em outra época, as provas que foram aplicadas durante o período do afastamento;
- XXVI - Sistema de Controle Acadêmico (Siscad): Sistema computacional de controle, acompanhamento e divulgação do desempenho acadêmico, no qual são registradas as informações relativas à frequência e aos resultados das avaliações dos acadêmicos, bem como os Planos de Ensino das disciplinas;
- XXVII - Tecnológico ou Superior de Tecnologia: modalidade de Curso de Graduação de formação profissional especializada em áreas científicas e tecnológicas, que conferem ao diplomado competências para atuar em áreas específicas, organizadas por eixos tecnológicos, recebendo o concluinte o grau de tecnólogo;



XXVIII - Trabalho de Conclusão de Curso: conjunto de atividades de vinculação entre formação teórica e início da vivência profissional, em que o estudante desenvolve um trabalho final que demonstre domínio do objeto de estudo (sob a forma de monografia, projeto, análise de casos, desempenho, produção artística, desenvolvimento de instrumentos, equipamentos, protótipos, entre outras, de acordo com a natureza da área e os fins do curso) e capacidade de expressar-se sobre ele, conforme regulamento específico anexo ao Projeto Pedagógico do curso; e

XXIX - Trancamento de Matrícula: procedimento que permite ao acadêmico suspender temporariamente seus estudos, mantendo o vínculo acadêmico com a Instituição.

Seção III Do Horário das Aulas

Art. 4º O horário das aulas será elaborado pela Coordenação de Curso, após consulta às Direções das Unidades da Administração Setorial que oferecem as disciplinas para o curso, observados os prazos definidos pelo Calendário Acadêmico.

§ 1º Os horários de aula serão distribuídos em três turnos de funcionamento:

I - matutino: compreenderá as atividades realizadas no horário das 7 às 12 horas, de segunda-feira a sexta-feira;

II - vespertino: compreenderá as atividades realizadas no horário das 12 às 18 horas, de segunda-feira a sexta-feira; e

III - noturno: compreenderá as atividades realizadas no horário das 18 às 23 horas, de segunda a sexta-feira.

§ 2º Os cursos poderão realizar atividades aos sábados das 7 às 18 horas.

§ 3º O curso oferecido em mais de um turno será considerado integral.

§ 4º A hora-aula em cursos presenciais será de sessenta minutos. *(redação dada pela Resolução Coeg nº 160/2015)*

Art. 5º Será considerado dia letivo, para efeito de cumprimento do Calendário Acadêmico, aquele que, efetivamente, possibilitar a realização de atividades acadêmicas com participação de acadêmicos e professores.

Seção IV Do Período Letivo Especial

Art. 6º O período letivo especial ocorre entre dois períodos letivos regulares com duração de no mínimo duas e no máximo seis semanas, destinando-se ao oferecimento de disciplinas obrigatórias e optativas a critério do Colegiado de Curso.

§ 1º Cada turma deverá ter, no mínimo, dez acadêmicos, podendo o Colegiado de Curso, excepcionalmente, autorizar turmas com número menor.

§ 2º O acadêmico poderá inscrever-se em até três disciplinas.



§ 3º A Coordenação de Curso deverá solicitar o oferecimento dessas turmas à Direção da Unidade da Administração Setorial na qual a disciplina está lotada.

~~Art. 7º Os lançamentos no Sistema de Controle Acadêmico (Siscad), referentes ao período letivo especial, devem anteceder, no mínimo, em cinco dias úteis, a data prevista para matrícula do período letivo regular subsequente. (revogado pela Resolução Cograd nº 639/2017)~~

Art. 8º As atividades acadêmicas, no período letivo especial, deverão obedecer às disposições vigentes para o período letivo regular, exceto no que tange à duração.

Seção V Das Alterações Curriculares

Art. 9º O Colegiado de Curso, ouvido o Núcleo Docente Estruturante, poderá propor alterações na Matriz Curricular, desde que apresente justificativa, obedecidos aos prazos fixados no Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. As alterações curriculares referidas neste artigo serão: inclusão ou exclusão de disciplinas; alteração de nomenclatura, de lotação ou de carga horária de disciplinas.

Art. 10. O Coordenador de Curso deverá elaborar Plano de Estudos para cada acadêmico quando ocorrer migração do acadêmico para uma nova Matriz Curricular, observada a Tabela de Equivalências, visando ao cumprimento dos componentes curriculares.

§ 1º O acadêmico ficará dispensado de cumprir as disciplinas novas que estiverem posicionadas em semestre anterior àquele recomendado no Plano de Estudos.

§ 2º A carga horária das disciplinas cursadas com aproveitamento que não tiverem equivalência com a nova Matriz Curricular deverá ser computada como disciplinas optativas.

§ 3º Se no Plano de Estudos for constatada a falta de carga horária para integralização curricular, a carga horária faltante deverá ser complementada com disciplinas novas ou optativas, a critério do acadêmico e disponibilidade de oferta da disciplina.

CAPÍTULO II DA DISCIPLINA

Art. 11. A disciplina é identificada por seu nome, código, ementa, carga horária, pré-requisito, lotação e bibliografia.

Art. 12. Cada turma ofertada da disciplina deverá ter um Plano de Ensino contendo, obrigatoriamente:

- I - identificação;
- II - objetivos;
- III - ementa;



- IV - programa;
- V - procedimentos de ensino;
- VI - recursos;
- VII - avaliação, com especificação dos instrumentos e das avaliações acadêmicas, avaliação optativa, as respectivas datas de aplicação e a fórmula da Média de Aproveitamento;
- VIII - atividade pedagógica de recuperação de desempenho em avaliações;
- IX - bibliografia; e
- X - assinatura do professor.

Art. 13. Os Planos de Ensino das disciplinas deverão ser aprovados até o primeiro dia do período letivo, pelo Colegiado de Curso, ou, no caso de disciplinas ofertadas a múltiplos cursos, deverão ser aprovados pelo Conselho da Unidade da Administração Setorial que oferece as respectivas disciplinas, ouvidos os Colegiados dos Cursos envolvidos.

Parágrafo único. A abertura do Siscad para lançamentos, pelo professor, somente dar-se-á após liberação do Plano de Ensino no sistema. *(redação dada pela Resolução Coeg nº 160/2015)*

Art. 14. O professor da disciplina deverá apresentar o Plano de Ensino, aos acadêmicos, na primeira aula.

Art. 15. Nos períodos letivos regulares, cada turma deverá ter, no mínimo, dez acadêmicos, podendo o Colegiado de Curso, excepcionalmente, autorizar turmas com número menor.

CAPÍTULO III DO VÍNCULO ACADÊMICO

Art. 16. O vínculo acadêmico com a UFMS dar-se-á mediante a realização de matrícula no curso.

Parágrafo único. O vínculo do acadêmico será mantido mediante renovação de matrícula ou trancamento de matrícula.

~~Art. 17. O vínculo do acadêmico será mantido automaticamente na ocorrência da primeira ausência de renovação de matrícula. *(excluído pela Resolução Coeg nº 160/2015)*~~

~~Parágrafo único. Na segunda ocorrência de ausência de renovação de matrícula o acadêmico será excluído conforme inciso V do art. 46. *(excluído pela Resolução Coeg nº 160/2015)*~~

CAPÍTULO IV DO INGRESSO

Art. 18. As formas de ingresso nos Cursos de Graduação da UFMS são:

I - portadores de certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente que tenham sido classificados em processo seletivo específico;

II - acadêmicos regulares, por transferência para cursos afins, mediante existência de vagas e por meio de processo seletivo;



III - acadêmicos regulares, por transferência compulsória para cursos afins, mediante comprovação de atendimento à legislação específica;

IV - portadores de diploma de curso de graduação, mediante existência de vagas e por meio de processo seletivo;

V - acadêmicos regulares de outras instituições, mediante convênios ou outros instrumentos jurídicos de mesma natureza, com instituições nacionais ou internacionais;

VI - portadores de certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente, mediante convênios ou outros instrumentos jurídicos de mesma natureza firmados com outros países;

VII - acadêmicos da Universidade, por movimentação interna entre cursos, mediante existência de vagas e por meio de processo seletivo; (*redação dada pela Resolução Cograd nº 270/2017*)

VIII - acadêmicos da Universidade, por permuta interna entre cursos afins, desde que satisfaçam os requisitos definidos em norma específica; e

IX - portadores de diploma de curso de graduação, para complementação de estudos para fins de revalidação de diploma, desde que satisfaçam os requisitos definidos em norma específica.

Art. 19. Os editais para o preenchimento de vagas serão expedidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA

Art. 20. O candidato ingressante que for convocado para matrícula deverá providenciar a documentação prevista em edital e/ou legislação específica.

§ 1º O candidato poderá requerer sua matrícula por procuração.

§ 2º O candidato que não comparecer no prazo estabelecido em edital para matrícula, ou não apresentar a documentação exigida não terá sua matrícula efetivada.

Art. 21. O acadêmico ingressante conforme os incisos I e VI do art. 18 será matriculado em todas as disciplinas previstas para o primeiro semestre do curso e sua matrícula somente poderá ser alterada se houver aproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente, conforme Plano de Estudos elaborado pelo Coordenador de Curso.

Parágrafo único. Para as demais formas de ingresso previstas no art. 18, o Coordenador de Curso, havendo Aproveitamento de Estudos, deverá elaborar um Plano de Estudos para cada acadêmico, e a matrícula será realizada nas disciplinas previstas no respectivo Plano.

Art. 22. Ao realizar a matrícula, o acadêmico se compromete a respeitar e cumprir as normas específicas, regimentais e estatutárias da UFMS.

Art. 23. Compete ao acadêmico manter seus dados cadastrais atualizados, na Secretaria Acadêmica da Unidade da Administração Setorial que oferece seu curso ou no Siscad.



CAPÍTULO VI DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 24. A renovação de matrícula dependerá do atendimento das seguintes condições:

- I - manifestação do acadêmico dentro dos prazos fixados no Calendário Acadêmico;
- II - cumprimento dos pré-requisitos exigidos; e
- III - inexistência de conflito de horários entre as disciplinas solicitadas.

Parágrafo único. No ano de implantação de nova matriz curricular, alunos com expectativa de colação de grau pela matriz curricular anterior naquele ano poderão ser matriculados em disciplinas sem que tenham cumprido todos os pré-requisitos necessários para matrícula. (acrescido pela Resolução Coeg nº 348/2015)

Art. 25. A renovação de matrícula é composta por três fases consecutivas (redação dada pela Resolução Cograd nº 639/2017):

- I - seleção de disciplinas online;
- II – ajustes de matrícula; e
- III – validação de matrículas.

Art. 26. A seleção de disciplinas será realizada **on-line**, pelo acadêmico, e consistirá na escolha das disciplinas listadas, respeitando-se os pré-requisitos. (redação dada pela Resolução Cograd nº 639/2017)

Art. 27. Os ajustes de matrícula correspondem a uma etapa facultativa para os discentes regulares que participarem da etapa de seleção de disciplinas online, visando à identificação de eventuais adequações e ajustes da matrícula em disciplinas, solicitados pelos discentes ao Coordenador de Curso, através do Sistema Acadêmico (Siscad). (redação dada pela Resolução Cograd nº 639/2017)

~~Art. 27. A Depois da confirmação presencial da matrícula, o acadêmico não poderá solicitar exclusão ou inclusão de disciplinas. (acrescido pela Resolução Coeg nº 160/2015, e revogado pela Resolução Coeg nº 335/2015)~~

Art. 28. A validação da matrícula corresponde a uma atividade administrativa, sem a participação do discente, que consiste do registro no Sistema Acadêmico (Siscad), pela Secretaria Acadêmica, da confirmação de todas as matrículas e dos ajustes solicitados e autorizados pelo Coordenador de Curso. (redação dada pela Resolução Cograd nº 639/2017)

Art. 29. A renovação de matrícula será convertida, pela Coordenação de Curso, em trancamento quando não houver oferecimento de disciplinas que o acadêmico esteja apto a cursar.

Art. 30. A carga horária de disciplinas optativas de cada Curso poderá ser cumprida no próprio curso ou em qualquer Unidade da Administração Setorial.



~~Art. 31. Após o período de validação da renovação de matrícula, dependendo da existência de vagas, poderá haver matrícula em disciplinas para enriquecimento curricular aos acadêmicos da UFMS, independentemente de curso. (excluído pela Resolução Coeg nº 160/2015)~~

CAPÍTULO VII DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 32. Estará apto a colar grau o acadêmico que tenha atendido as seguintes condições:

- I - cumprido as exigências de integralização curricular;
- II - apresentado toda a documentação, pessoal e escolar, exigida;
- III - não tenha nenhuma pendência em relação as suas obrigações com a Instituição; e
- IV - não esteja cumprindo sanção disciplinar.

Art. 33. Caberá à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação verificar o cumprimento das condições exigidas no art. 32, e autorizar a colação de grau.

CAPÍTULO VIII DA MOVIMENTAÇÃO INTERNA

Art. 34. Para candidatar-se ao processo seletivo de movimentação interna, o acadêmico deverá atender às condições que constarem em edital específico. (redação dada pela Resolução Cograd nº 270/2017)

~~I - ter integralizado todas as disciplinas previstas para o primeiro semestre do curso de origem; e (excluído pela Resolução Cograd nº 270/2017)~~

~~II - ter tempo hábil para conclusão do curso dentro do tempo máximo previsto para integralização curricular, considerando seu ingresso no curso de origem, excluído o tempo de trancamento de matrícula concedido. (excluído pela Resolução Cograd nº 270/2017)~~

Art. 35. Ao candidato aprovado e classificado no processo seletivo de movimentação interna, será elaborado pelo Coordenador de Curso um Plano de Estudos, o qual indicará o semestre de alocação do acadêmico e quais as disciplinas a serem cursadas.

CAPÍTULO IX DA TRANSFERÊNCIA DE OUTRAS INSTITUIÇÕES NACIONAIS DE ENSINO SUPERIOR

Art. 36. A Transferência de Outras Instituições dar-se-á entre cursos afins.

Parágrafo único. O candidato deverá atender às seguintes condições, além das que constarem em edital específico:

~~I - ter integralizado, no mínimo, vinte por cento e, no máximo, setenta por cento da carga horária do curso, fixada pelo Conselho Nacional de Educação; (excluído pela Resolução Coeg nº 160/2015)~~



- II - comprovar o vínculo acadêmico com a IES de origem;
- III - o curso de origem ser autorizado ou reconhecido pelo órgão nacional competente; e
- IV – estar regular em relação ao Enade.

CAPÍTULO X DOS PORTADORES DE DIPLOMA DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 37. Para candidatar-se ao processo seletivo para portadores de diploma de curso de nível superior de graduação, o candidato deverá atender às condições que constarem em edital específico.

CAPÍTULO XI DA TRANSFERÊNCIA COMPULSÓRIA

Art. 38. A transferência compulsória obedecerá ao disposto em regulamentação específica.

CAPÍTULO XII DO ALUNO ESPECIAL

Art. 39. Durante o período de validação de matrícula e dependendo da existência de vagas, poderá haver a matrícula em disciplinas isoladas para alunos especiais. **(redação dada pela Resolução Cograd nº 639/2017)**

Art. 40. O aluno especial não poderá se matricular em Estágio Obrigatório, Atividades Complementares e/ou Trabalho de Conclusão de Curso.

CAPÍTULO XIII DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 41. O acadêmico que tiver estudos realizados como aluno especial na UFMS ou em outro Curso de Graduação anterior ao ingresso na UFMS poderá solicitar, ao Colegiado de Curso, o aproveitamento das disciplinas cursadas com aprovação, nos prazos previstos no Calendário Acadêmico.

§ 1º Somente serão aproveitados os estudos realizados em Curso de Graduação autorizado ou reconhecido pelo órgão competente.

§ 2º Os estudos realizados no exterior poderão ser aproveitados desde que seja comprovada a legalidade do curso e da instituição de origem, e que os documentos originais possuam autenticação consular e tradução, realizada por tradutor público ou juramentado.



§ 3º O Aproveitamento de Estudos será feito de acordo com regulamentação específica.

Art. 42. O acadêmico que estiver participando de Programa de Mobilidade Estudantil terá o aproveitamento de estudos realizado conforme regulamentação específica.

Art. 43. O Plano de Estudos deverá, após ciência do acadêmico, ser aprovado pelo Colegiado de Curso e arquivado na pasta do acadêmico.

CAPÍTULO XIV DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS

Seção I Do Trancamento de Matrícula

Art. 44. O trancamento será concedido por até quatro semestres, consecutivos ou alternados, não sendo permitido o trancamento no primeiro período letivo de ingresso do acadêmico na UFMS, exceto nos seguintes casos (**redação dada pela Resolução Cograd nº 639/2017**):

I - impossibilidade de o acadêmico ser contemplado com regime de exercícios domiciliares; ou

II – convocação para o Serviço Militar Obrigatório. (**redação dada pela Resolução Coeg nº 84/2014**)

Seção II Do Regime de Exercícios Domiciliares

Art. 45. O regime de exercícios domiciliares obedecerá ao disposto em regulamentação específica.

Seção III Da Exclusão

Art. 46. O acadêmico será excluído do curso, com perda de vínculo acadêmico com a UFMS:

I - em decorrência de colação de grau; ou

II - em decorrência da impossibilidade de integralizar seu currículo dentro do prazo máximo estabelecido no projeto pedagógico do curso; ou

III - em decorrência de sanção disciplinar; ou

IV - por solicitação de desligamento por parte do acadêmico; ou

V – deixar de realizar a renovação de matrícula nos prazos fixados pelo Calendário Acadêmico, quando não for permitido o trancamento automático. (**redação dada pela Resolução Cograd nº 639/2017**)

CAPÍTULO XV DO CONTROLE DA FREQUÊNCIA



Art. 47. O controle e o registro de frequência às atividades acadêmicas serão da competência do professor responsável pela disciplina, e deverão ser realizados em cada aula.

Parágrafo único. O abono de faltas obedecerá à legislação federal vigente.

Art. 48. Ao final de cada mês o professor responsável pela disciplina deverá divulgar para os acadêmicos o número de presenças às aulas efetivamente ministradas no período.

§ 1º Quando houver ausência coletiva de acadêmicos matriculados na disciplina, no local e horário destinados à aula, as horas-aula serão registradas no sistema acadêmico com atribuição de falta aos acadêmicos.

§ 2º O acadêmico tem direito a recontagem da frequência, mediante requerimento dirigido ao professor da disciplina e protocolizado na Secretaria Acadêmica, no prazo máximo de cinco dias úteis após a divulgação.

§ 3º O resultado do pedido de recontagem de frequência deve ser arquivado na pasta do acadêmico, com o seu ciente.

§ 4º Do resultado do pedido de recontagem de frequência não caberá recurso.

CAPÍTULO XVI DA AVALIAÇÃO ACADÊMICA NAS DISCIPLINAS

Art. 49. A aprovação nas disciplinas dependerá da frequência e da média de aproveitamento expressa em nota.

§ 1º O aproveitamento da aprendizagem será verificado, em cada disciplina, contemplando o rendimento do acadêmico durante o período letivo, face aos objetivos constantes no Plano de Ensino.

§ 2º A verificação do rendimento acadêmico será realizada por meio de instrumentos de avaliação.

§ 3º O número e a natureza dos instrumentos e das avaliações acadêmicas deverão ser os mesmos para todos os acadêmicos matriculados na turma.

§ 4º Em cada disciplina a programação do Plano de Ensino deverá prever, no mínimo, duas avaliações acadêmicas obrigatórias e uma avaliação optativa.

§ 5º As notas das avaliações acadêmicas que puderem ser substituídas por nota de avaliação optativa devem ser especificadas no Plano de Ensino.

§ 6º A carga horária destinada à realização das avaliações optativas não deverá ser computada na carga horária da disciplina.



§ 7º As notas de todas as avaliações acadêmicas que compõem a média de aproveitamento deverão ser divulgadas, no mínimo, três dias antes da avaliação optativa.

Art. 50. As notas e as frequências deverão ser lançadas no Sistema Acadêmico nos prazos definidos no Calendário Acadêmico.

Art. 51. Para cada disciplina cursada, o professor deverá consignar ao acadêmico uma Média de Aproveitamento (MA), na forma de graus numéricos com uma casa decimal de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero).

Art. 52. Para ser aprovado na disciplina, o acadêmico deverá obter frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento e Média de Aproveitamento (MA) igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero).

Art. 53. Caberá ao Colegiado de Curso estabelecer medidas pedagógicas para correção e prevenção de altos índices de reprovação e baixos rendimentos em avaliações.

Art. 54. Será atribuída nota 0,0 (zero vírgula zero), para cada evento, ao acadêmico que não realizar os trabalhos acadêmicos ou não comparecer às avaliações.

Art. 55. O professor deverá:

- I – discutir as avaliações acadêmicas, ou apresentar a solução padrão, em até cinco dias úteis após a realização de cada avaliação ou até a próxima aula da disciplina;
- II – divulgar as notas das avaliações acadêmicas em até dez dias úteis após a sua realização, respeitadas as datas estabelecidas para o término do período letivo; e
- III – disponibilizar ao acadêmico as avaliações acadêmicas, até o fim do semestre, respeitando os prazos recursais.

§ 1º Compete ao Coordenador de Curso acompanhar o cumprimento dos incisos deste artigo.

§ 2º Se no prazo de dez dias úteis após o término do período letivo o acadêmico não retirar as avaliações acadêmicas, o docente poderá descartá-las.

CAPÍTULO XVII DAS REVISÕES DAS AVALIAÇÕES ACADÊMICAS

Art. 56. O acadêmico terá direito à revisão de suas avaliações acadêmicas dirigindo-se ao professor, em primeira instância, por meio de requerimento protocolizado na Secretaria Acadêmica da Unidade da Administração Setorial em que o curso é oferecido, no prazo de três dias úteis após a divulgação do resultado.

§ 1º O professor terá o prazo de dois dias úteis para manifestação escrita sobre o pedido.



§ 2º O acadêmico deverá apor seu ciente no documento de resposta, e receber uma cópia deste.

Art. 57. O acadêmico poderá interpor recurso quanto ao resultado da revisão, no Colegiado de Curso, via Secretaria Acadêmica, no prazo de cinco dias úteis do seu ciente.

§ 1º O Colegiado de Curso deverá constituir comissão, composta por três docentes, preferencialmente da área, sendo vedada a inclusão do professor que corrigiu a avaliação acadêmica em questão.

§ 2º A Comissão deverá analisar o pedido do acadêmico, consultar o professor, se necessário, e emitir parecer sobre o resultado da revisão, num prazo máximo de quinze dias a partir da publicação da resolução de constituição da comissão, e encaminhar para aprovação do Colegiado de Curso.

§ 3º O professor da disciplina será responsável pela alteração no Siscad, em caso de modificação da nota resultante dos trabalhos da Comissão de Revisão.

CAPÍTULO XVIII DO TRATAMENTO DIFERENCIADO

Art. 58. As disciplinas de Estágio Obrigatório, Atividades Complementares e Trabalho de Conclusão de Curso admitirão tratamento diferenciado quanto ao período de realização de suas atividades e quanto ao processo de verificação de aprendizagem, de acordo com regulamentação própria.

§ 1º Os regulamentos das disciplinas de Estágio Obrigatório, Atividades Complementares e Trabalho de Conclusão de Curso deverão ser apreciados pelo Colegiado de Curso e aprovados pelo Conselho da Unidade da Administração Setorial que oferece o curso.

§ 2º Os responsáveis pelas disciplinas de Estágio Obrigatório, Atividades Complementares e Trabalho de Conclusão de Curso deverão registrar, para efeito de controle acadêmico, o resultado final de aprovado (AP) ou reprovado (RP).

§ 3º A carga horária de Estágio Obrigatório deve ser cumprida pelo acadêmico na sua integralidade.

Art. 59. A tipologia das atividades complementares deverá ser definida em regulamento específico do curso e poderá incluir: disciplinas cursadas como enriquecimento curricular; Estágio não Obrigatório; Iniciação Científica; Monitoria de Ensino; Monitoria de Extensão; monografia, quando não estiver previsto na Matriz Curricular do Projeto Pedagógico; participação em palestras, congressos, encontros, seminários, fóruns, viagens de estudos, visitas técnicas, oficinas, Projetos de Ensino de Graduação (PEGs), cursos, Programa de Educação Tutorial (PET) e Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (Pibid).



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



Parágrafo único. A responsabilidade pela verificação do cumprimento das Atividades Complementares será de um ou mais professores, por determinação do Diretor da Unidade da Administração Setorial.

CAPÍTULO XIX DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 60. As Coordenações de Curso deverão realizar adequações no Projeto Pedagógico, de forma a atender o art. 4º, § 4º, deste Regulamento, para implantação até o semestre letivo de 2015/1.

CAPÍTULO XX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. As solicitações dos acadêmicos deverão ser protocolizadas nas Secretarias Acadêmicas das Unidades da Administração Setorial ou na Seção de Comunicação.

Art. 62. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino de Graduação.